



## LEI Nº 2.987, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Assegura ao indivíduo acometido pela fibromialgia e que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência, direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação municipal para a pessoa com deficiência, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O indivíduo acometido pela fibromialgia e que se enquadre no conceito de pessoa portadora de deficiência definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2.000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação municipal para a pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** O reconhecimento previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo assegurar às pessoas com fibromialgia a plena igualdade de condições no exercício de seus direitos fundamentais, visando a inclusão social e a eliminação de todas as formas de discriminação.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, em articulação com os demais órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para garantir os direitos das pessoas com fibromialgia, em especial nas áreas de:

- I. Saúde, assegurando o acesso integral e universal aos serviços, incluindo diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar, acompanhamento psicológico e terapias complementares;
- II. Educação, promovendo a inclusão escolar em todos os níveis de modalidade de ensino, com a adoção de adaptações razoáveis e o apoio necessário aos estudantes com fibromialgia;
- III. Trabalho, incentivando a inclusão profissional e a manutenção do emprego, combatendo a discriminação e promovendo a adaptação do ambiente de trabalho às necessidades individuais;



- IV. Assistência Social, garantindo o acesso aos programas e benefícios sociais destinados às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade;
- V. Acessibilidade, promovendo a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, nos termos da legislação vigente;
- VI. Transporte, assegurando o acesso ao transporte público e a outras modalidades de transporte com as devidas adaptações;
- VII. Moradia, priorizando o acesso a programas habitacionais e adaptação de moradias para atender as necessidades específicas das pessoas com fibromialgia;
- VIII. Cultura, esporte e lazer, garantindo a participação plena e em igualdade de condições nas atividades culturais, esportivas e de lazer oferecidas pelo Município.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, consideram-se pessoas com fibromialgia aquelas diagnosticadas por médico especialista, conforme os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras diretrizes médicas reconhecidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 23 de maio de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**